

### Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO 072/2023.

RELATÓRIO

Trata-se de julgamento de recurso acerca de elementos em processo licitatório interposto pela empresa ALLIAGE S/A INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICA, CNPJ: 55.979.736/0001-45.

TEMPESTIVIDADE

O recurso impetrado pela empresa obedece ao prazo editalício e, por isso, é tempestivo e será analisado juridicamente e tecnicamente, conforme preconiza a legislação.

RAZÕES RECURSAIS

Alega a recorrente que: as “qualidades essas que abrilhantam e enobrecem seu mister, o que se verifica é que decisão ora vergastada não merece prosperar, pois a referida Licitante não preenche integralmente as condições estabelecidas no edital, o que leva à sua inabilitação, conforme será demonstrado adiante”, acerca do item nº: 019, cadeira odontológica”.

CONTRARRAZÕES

Foi dado prazo para contrarrazões. Contudo, nenhuma empresa contrarrazoou. Vale destacar que as contrarrazões são instrumentos importantes para o julgamento recursal, vez que se faz valer o princípio constitucional e administrativo do contraditório e ampla defesa.

MÉRITO

Preliminarmente, imperioso e necessário ressaltar que todos os julgados da Administração Pública estão (e devem ser) embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (Grifamos).

Ressalte-se que tal disposição é apoiada e confirmada pelo disposto no Decreto nº 10.024/19:

Dos Princípios. “Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.”

O instrumento convocatório, em prestígio à legalidade, transparência, preconizam a melhor doutrina e jurisprudência que são comandos que devem ser seguidos pelos licitantes durante o ato da sessão eletrônica do pregão.

Há que se observar, portanto, que todo e qualquer ato praticado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio são embasados tão somente na legislação vigente, princípios constitucionais, jurisprudências dos Tribunais de Contas Estaduais e da União etc. Senão, vejamos:

O Princípio da Legalidade vincula o administrador a fazer apenas o que a lei autoriza, sendo que, na licitação, o procedimento deve desenvolver-se não apenas com observância estrita às legislações os elementos aplicáveis, mas também ao regulamento, caderno de obrigações e ao próprio edital ou convite, segundo Hely Lopes Meirelles. Ainda, considerando o acordo no art. 4º da Lei 8.666 /93, todos quantos participam da licitação, têm direito subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido na lei, sendo que o licitante que se sentir lesado, pode impugnar administrativa ou judicialmente o procedimento. Até mesmo o próprio cidadão poderá assim fazê-lo, através da participação popular no controle da legalidade do procedimento, consoante Maria Sylvia Zanella Di Pietro.

O Edital, como Sistema de Leis protetivo, surgiu para efetivar o princípio da igualdade material previsto nas normas gerais de Licitações e Decretos acerca de pregões eletrônicos, da ordem fundante. A referida legislação prevê diversos direitos, mecanismos e institutos para proteção das partes que participam de certames licitatórios, entre eles, o pregão eletrônico, da relação jurídica entre Administração Pública e Fornecedores. Ora, a administração, como se sabe, é pública, logo, o recurso também, e, por isso deve ser tratado com seriedade e cumprimento a lei. Senão, vejamos:

Dito isso, pode se dizer, sob um certo ângulo, que o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª edição, pg. 401.

Por tratar de objeto meramente técnico, este pregoeiro diligenciou para a secretaria municipal de Saúde (órgão requisitante deste certame) para emissão de parecer técnico para auxílio no julgamento recursal. Desse modo, foi respondido que:

Memorando FMS/SESAU/PMP – Nº 096/2023

Pirapora – MG, 03 de agosto de 2023.

Secretaria Municipal de Saúde

Ao Setor de Licitações/ Prefeitura de Pirapora/MG

Poliana A. Araújo Martins - Diretora de Licitações

Assunto: Processo licitatório 072/2023, Pregão 028/2023.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS ODONTOLÓGICOS. RECURSO 01: ITEM 19 Cadeira Odontológica Completa

Razão Social/Nome: ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA - ROD ABRÃO ASSED, KM53 + 450M – BAIRRO RECREIO ANHANGUERACEP 14097-500 - RIBEIRÃO PRETO – SP – Fone (16) 3512-1210 E-mail: dabicomercial@yahoo.com.br; licitacao@alliage-global.com.

Trata-se de Recurso Administrativo, tempestivo e cabível, interposto em face da respeitável decisão administrativa, nos autos do PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023, cujo objeto é o REGISTRO DE

PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPORA/MG, conforme especificações constantes no termo de referência, anexo I do edital, e que declarou vencedora a empresa DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA para o ITEM 19 - CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA.

“IV – DA INDEVIDA HABILITAÇÃO DA EMPRESA DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. PARA O ITEM 19 – CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA DIVERGÊNCIA/NÃO ATENDIMENTO AO SOLICITADO NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Primeiramente devemos pontuar que o licitante DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, praticamente transcreveu o descritivo do edital em sua proposta, deixando de fornecer detalhes específicos sobre as qualificações do produto que estava ofertando, no caso o MODELO: CONJUNTO ODONTOLÓGICO MAGNUS PRIME FLEX (AMBIDESTRO) + ACESSÓRIOS E OPCIONAIS INCLUSOS, MARCA: DENTEMED, REGISTRO ANVISA: 80349600007. Passamos então avaliar as solicitações das ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DO ITEM 19 – CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA, conforme ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA”:

CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA

Consultório odontológico composto por cadeira, pedal multifuncional, equipo, unidade auxiliar e refletor. Cadeira com linhas arredondadas, estrutura construída em aço maciço, com tratamento anticorrosivo e capas em ABS injetado com proteção anti-UV, proporcionando maior segurança, resistência e durabilidade ao conjunto. Base com desenho ergonômico, totalmente protegida por debrum antiderrapante. Apoio dos braços: dois braços, sendo 1 fixo e outro rebatível. Encosto de cabeça: anatômico, removível, bi articulável e com regulagem de altura, com movimentos anterior, posterior e longitudinal e sistema de trava por alavanca. Articulação entre assento e encosto deve ser central e única. Estofamento: amplo com apoio lombar ressaltado, montado sobre estrutura rígida recoberta com poliuretano injetado de alta resistência, espuma de excelente qualidade revestida com material laminado, sem costura, atóxico e antichamas, cor a escolher no momento da aquisição. Possuir caixa de ligação integrada otimizando espaço dentro do consultório. Ambidestro. Sistema de elevação eletromecânico acionado por moto-redutor de baixa tensão com 24 volts proporcionando baixo nível de ruído. Sistema tipo pantográfico de elevação confeccionado em chapa de aço, oferecendo maior resistência e capacidade de elevação de até 200 kg. Altura aproximada do assento em relação ao solo: mínima de 480 mm e máxima de 830 mm. Tensão de alimentação: 127/220 V~. Frequência da rede de alimentação: 50/60 Hz. Consumo de potência: 350 VA. Acionamento pelo pedal joystick acoplado a base fazendo um corpo só: 3 programações de trabalho, volta automática à posição zero, acionamento do refletor, subida e descida do assento e encosto, comandos pelo lado direito e esquerdo do joystick, pedal com altura máxima de 10 centímetros de altura possuindo um acesso mais ergonômico e facilitado. Pedal progressivo para o acionamento das peças de mão nos engates do equipo, possibilitando o controle da velocidade e com acionamento em qualquer ponto do pedal. Composição do equipo: 1 seringa tríplice, 1 terminal com spray para alta rotação, 1 terminal para micromotor pneumático. Braços: pneumático, com regulagem vertical e afastamento lateral. Seringa tríplice: bico giratório, removível e autolavável. Mangueiras: lisas, arredondadas e flexíveis, sem ranhuras ou estrias. Seleção automática das pontas através de válvulas pneumáticas individuais, possibilitando leveza no seu acionamento. Tempo de inox: removível e fácil de limpar, garantindo mais praticidade e resistência à corrosão. Reservatórios translúcidos de 1000 ml para água das peças de mão e seringa tríplice fixado na unidade auxiliar. Estrutura do equipo construída em aço com corpo em ABS injetado com proteção anti-UV. Pintura lisa de alto brilho a base de epóxi, polimerizada em estufa a 250°C, com tratamento fosfatizado resistente a corrosão e materiais de limpeza. Puxadores bilaterais. Unidade de água e cuba rebatível em 90°, possibilitando uma ampla mobilidade que permite aproximação do auxiliar ao campo operatório. Composição da unidade de água: 2 sucores de saliva (podendo ser do tipo Venturi, Vac Plus, Bomba a Vácuo ou outro). Sistema pneumático para acionamento automático do sucores. Mangueiras: lisas, arredondadas, leves e flexíveis, sem ranhuras ou estrias com filtro de detritos e engate rápido que conectam facilmente sem a necessidade de ferramentas, válvula reguladora com ajuste. Acionamento da água na cuba e porta-copo, poderá ser com Sensor de proximidade, manual, elétrico ou com pedal temporizador. Sistema de regulagem da vazão da água: permite a regulagem fina do fluxo de água. Cubas de cuspeira em cerâmica, profunda e de fácil remoção para higiene e assepsia com ralo para retenção de sólidos. Filtro de detritos localizado na base da cadeira. Estrutura da unidade de água construída em aço com corpo em ABS injetado com proteção anti-UV. Pintura lisa de alto brilho a base de epóxi, polimerizada em estufa a 250°C, com tratamento fosfatizado resistente a corrosão e materiais de limpeza. Refletor com luz de LED (mínimo 10.000 Lux e máximo de 30.000 Lux). Tecnologia de iluminação com luz com menor consumo de energia e foco de luz, aumentando o tamanho do foco de iluminação da cavidade bucal e não gerando desconforto na região dos olhos do paciente. Cabeçote em material resistente, com alta giro total, leve, com alta durabilidade e ampla mobilidade em diversas posições. Protetor frontal: removível, construído em material resistente e transparente, protege o sistema óptico contra aerossol. Puxadores bilaterais em forma de alça e autoclaváveis (removíveis) que possibilitam o isolamento evitando o risco de contaminação cruzada, as alças podem ser posicionadas em mais de 9 posições diferentes, travas por sistema magnético. Registro na ANVISA, garantia de 12 meses. (grifos nossos).”O conjunto odontológico ofertado pela empresa DENTEMED, o “MODELO MAGNUS PRIME FLEX (AMBIDESTRO) + ACESSÓRIOS E OPCIONAIS INCLUSOS PARA ATENDIMENTO NA INTEGRA DA ESPECIFICAÇÃO DO EDITAL,” diferente do que o licitante informa, não atende na íntegra as solicitações do TERMO DE REFERÊNCIA, conforme demonstraremos a seguir. Para análise do atendimento ao edital às solicitações do Termo de Referência, buscamos informações disponíveis em sites públicos e regulatórios, conforme abaixo, bem como nos documentos anexados pelo licitante: Através do número do registro nº 80349600007, consultamos no site da ANVISA, no link abaixo, e temos acesso e baixamos as INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO sob nome “MCMP Instruções Uso - Consultório PRIME - REV17.pdf”.

IMPORTANTE: Qualquer adaptação que o licitante possa fazer, não é permitido, sem que o produto seja submetido novamente ao INMETRO e ANVISA, conforme amplamente relatado no ITEM III. Consultamos também o equipamento no seu próprio site (fabricante DENTEMED), e encontramos um similar no link abaixo:

<https://dentemed.com.br/produto/2/consultorio-prime-5-flex>.

E também analisamos os documentos que o licitante DENTEMED anexou a esse processo, no caso, a PROPOSTA COMERCIAL e o CATÁLOGO CADEIRA DENTEMED”.

O equipamento ofertado na licitação deve seguir e ser exatamente o registrado na ANVISA. E, o que o licitante irá entregar ao órgão? Uma cadeira adaptada para atender o edital, sem passar pela avaliação do Inmetro? O produto testado pelo INMETRO é o que se apresenta no CERTIFICADO NORISK INMETRO Nº 19.052 (ANEXO B) e no Manual” MCMP Instruções Uso - Consultório PRIME - REV17.pdf” (ANEXO A). Assim, senhores, cremos que seja imprescindível levar ao conhecimento da Coordenação de Odontologia ou ao conhecimento dos cirurgiões-dentistas que trabalharão com os equipamentos, para que os mesmos possam avaliar o equipamento que está sendo adquirido.

Logo, temos que o presente vencedor apresentou proposta cujo equipamento que não contempla e atende plenamente as especificações técnicas exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA em pelo menos 06 (seis) itens, conforme demonstramos e provamos com base em documento público e regulatório. Sendo assim, aceitá-lo vai contra os princípios da licitação e a legalidade nela aplicada.

Ora nobre julgador, em se tratando de licitação é essencial evitar dubiedades sobre os produtos a serem entregues, visto que além do prejuízo que pode ser causado ao interesse público, também poderá ocorrer a violação da isonomia entre os ceramistas. Aceitar produto com características divergentes coloca os participantes em um processo de desigualdade, já que talvez o fato que declara a empresa DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA vencedora, seria pela mesma estar oferecendo produto com características inferiores ao licitado e conseqüentemente com preço abaixo.

O objetivo quando apresentamos a nossa proposta de preços, é de cumprir com as exigências do Edital, especificações e inclusive o melhor preço, apresentando equipamento compatível ao solicitado, e acreditando que conseguiremos atingir as expectativas do usuário, que estará realizando um atendimento correto e preciso. Os produtos são diferentes, como os custos de pesquisa e desenvolvimento, matérias-primas e fabricação são diferentes.

Portanto, detectadas propostas inadequadas e desconformes com os termos do edital, que capazes de comprometer o interesse público, devem a Administração decidir por sua desclassificação, a fim de evitar prejuízos ao erário e ao interesse público primário. Concluímos que, o não atendimento às exigências do edital é clara, razão pela qual há total desprovisionamento à declaração de vencedor da empresa DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, com a marca DENTEMED e o modelo MAGNUS PRIME FLEX, para o ITEM 19 - CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA. Portanto, a mesma deve ser devidamente desclassificada!

Pois, caso esta R. Comissão aceite o referido produto, a isonomia entre os participantes será ferida, assim como o princípio que nos rege, o de atender plenamente o objetivo público.

#### V - DO PEDIDO

Diante do exposto, a Recorrente aguarda serenamente que as razões ora invocadas sejam criteriosamente analisadas, e requer seja dado provimento ao presente Recurso Administrativo, reformando-se a r. decisão que declarou a vencedora DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA para o ITEM 19 - CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA. Portanto, o processo deve ser retomado buscando a melhor proposta, conforme estabelecido pela legislação vigente. Nestes termos, Pede e espera provimento. Ribeirão Preto, 27 de julho de 2023.

JULGAMENTO: Vencido o prazo para contrarrazões em 01/08/2023 é não havendo nenhuma manifestação por parte da empresa DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA em contrariar os argumentos da empresa ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA. Diante de todo exposto e após a análise do prospecto/folder enviado pela EMPRESA DENTEMED, se compromete a entregar o equipamento conforme o descritivo do edital. O fiscal do contrato no ato do recebimento do equipamento solicitará da empresa DENTMED a montagem da cadeira em até 05 dias para observar os seguintes aspectos:

1- Apoio dos braços: dois braços, sendo 1 fixo e outro rebatível. Encosto de cabeça: anatômico, removível, bi articulável e com regulagem de altura, com movimentos anterior, posterior e longitudinal.

2- Possuir caixa de ligação integrada otimizando espaço dentro do consultório.

3- Ambidestro.

4- Acionamento pelo pedal joystick acoplado a base fazendo um corpo só: 3 programações de trabalho, volta automática à posição zero, acionamento do refletor, subida e descida do assento e encosto, comandos pelo lado direito e esquerdo do joystick, pedal com altura máxima de 10 centímetros de altura possuindo um acesso mais ergonômico e facilitado.

5- Braço pneumático, com regulagem vertical e afastamento lateral. Seringa tríplice: bico giratório, removível e autolavável.

6- Puxadores bilaterais. Unidade de água e cuba rebatível em 90°, possibilitando uma ampla mobilidade que permite aproximação do auxiliar ao campo operatório. Composição da unidade de água: 2 sucores de saliva (podendo ser do tipo Venturi, Vac Plus ou Bomba a Vácuo).

7- Cuba da cuspeira em cerâmica, profunda e de fácil remoção para higiene e assepsia com ralo para retenção de sólidos.

8- Filtro de detritos localizado na base da cadeira.

9- Refletor com luz branca de LED e com 3(mínimo 10.000 Lux e máximo de 30.000 Lux).

10- . Reservatórios translúcidos de 1000 ml para água das peças de mão e seringa tríplice fixado na unidade auxiliar

11- . Puxadores bilaterais em forma de alça e autoclaváveis (removíveis) que possibilitam o isolamento evitando o risco de contaminação cruzada, as alças podem ser posicionadas em mais de 9 posições diferentes, travas por sistema magnético.

Caso o equipamento cadeira odontológica da DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, não atenda a qualquer dos 11 itens a serem observados, a mesma será rejeitada, com apontamento do item a empresa notificada e a Prefeitura de Pirapora tomará as providências cabíveis.

DIANTE DE TODO O EXPOSTO,DECIDIMOS POR MANTER A EMPRESA DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA VENCEDORA DO ITEM 19.

SMJ

Reinaldo Dacon Fonseca Mat. 4739

Assistente Técnico em Saúde

Da Decisão

Pelo exposto, conhecemos DO RECURSO e das CONTRARRAZÕES, pois são tempestivos. E, ato contínuo, NÃO DAR PROVIMENTO, pelos motivos jurídicos fundamentados elencados acima, sobretudo, resposta técnica da secretaria municipal de saúde.

#### CONCLUSÃO

Ante ao exposto, o Pregoeiro e Equipe de Apoio decidem:

Que o RECURSO é tempestivo e, por isso, foi analisado;

a) NÃO acolher o pedido apresentado pela empresa ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICA, CNPJ: 55.979.736/0001-45, considerando o parecer técnico da Sesau, via Reinaldo Dacon, CRO 1328.

b) Remeter o presente julgamento à autoridade superior para decisão, neste caso, prefeito municipal, conforme preconiza o art. 109, §4º, da lei nº: 8.666/93.

É a decisão!  
Pirapora (MG), 03 de agosto de 2023.

Thiago de Souza Matos.  
Pregoeiro.  
OAB MG 188.886.

Igor Queiroz Evangelista.  
Equipe de Apoio.

Raphael Lino.  
Equipe de Apoio.

Rafael Natividade de Jesus.  
Equipe de Apoio.

**Fechar**